



*Sessão Extraordinária da Assembleia de Freguesia
da União das Freguesias de Coimbra de 28 de Agosto de 2018*

DECLARAÇÃO

O prédio que habito, n.º 15 da Rua Correia Teles, na sua entrada da frente, e n.º 24 da Rua Pedro Monteiro, na sua entrada das traseiras, foi assaltado 5 vezes nos últimos 30 dias. A fracção que me diz respeito foi assaltada 3 vezes nos últimos 5 anos, 2 delas em plena luz do dia e as 3 com gente em casa.

Olhando tão-só para os tempos mais recentes, temos um assalto ao n.º 16 da Rua Pedro Monteiro, uma tentativa e uma consumação no n.º 22, diversas investidas no n.º 34. Sem sair da vizinhança contígua, assinalo quase incontáveis incidentes do mesmo tipo no n.º 17 da Rua Correia Teles, outro na esquina da Correia Teles com a Avenida Afonso Henriques, etc.

Posso ser mais concreto. Um casal de idosos viu entrar-lhe em casa um assaltante por uma porta da frente que tinham fechada. Uma senhora viúva vive enclausurada em casa com medo que lha assaltem. Duas jovens abriram a porta a desconhecidos e, de imediato, foram empurradas por 4 pessoas com o intuito de roubarem a casa.

A maior parte dos casos que trago à colação dizem respeito a sítios onde nem sequer há absolutamente nada de jeito para roubar. Na minha própria casa, o que havia com algum valor foi-se logo no primeiro dos assaltos que me fizeram. E, diga-se de passagem, pouco é o dinheirito que eu agora não vou deixando pelo banco, Talvez haja algum sentido no que fez uma vizinha do 3.º andar do meu prédio, que colocou um papel na janela a dizer: “Escusam de vir cá roubar mais vezes. Já levaram tudo!”

Vão-se alterando as fechaduras, implementando sistemas de segurança e diminuindo os bens presentes nas habitações, mas de pouco tem adiantado ou irá adiantar.

Consequência, a Rua Pedro Monteiro, a Correia Teles, a do Instituto Maternal, Antero de Quental, o Bairro Silva Rosas, a Avenida Afonso Henriques e a Lourenço de Almeida Azevedo, Santana, estão debaixo de um autêntico clima de terror. Tem-se medo de deixar a casa à disposição dos criminosos e tem-se medo de estar em casa. As pessoas temem por si próprias e pelas suas famílias a cada segundo do dia.

Porquê isto? Será a proximidade do Estabelecimento Prisional de Coimbra? Será porque é uma zona em que se sente muito o progressivo esvaziamento de habitantes? Será porque o Jardim da Sereia está feito o espaço ideal para o comércio de droga? Será

porque a cidade recebe, para tratamento e acompanhamento, centenas de toxicodependentes, vindos de toda a Região Centro, que acabam por ir ficando pelas ruas e totalmente desacompanhados? Ou será falta de compromisso das autoridades com estas situações?

Só referi os assaltos a habitações. Nas mesmas artérias, os assaltos a automóveis são inclusive ainda mais frequentes. O cenário “compõe-se” com investidas contra estabelecimentos comerciais ou a Casa da Cultura, vandalismo e toda uma panóplia de actividade criminosa à desgarrada, já me custando distinguir a minha Coimbra do “Far West”.

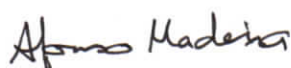
Infelizmente, as estatísticas estão quilometricamente aquém da realidade, pois é raro o cidadão que ainda acredite nas instituições e na utilidade de se queixar de ter sido roubado.

Algo tem que ser feito e a opinião que se vai generalizando entre os vizinhos é a de que o mais importante que se pode fazer é “pressionar” as entidades para que estas, pura e simplesmente, cumpram as missões e tarefas que lhes estão confiadas.

Quem me conhece não terá dificuldade em adivinhar que sou frontalmente contra as propostas que começam a surgir de organizar grupos de vigilantes ou boicotar eleições.

Porém, eu próprio avançarei com uma coisa que, até há pouco tempo, nem me passaria sequer pela cabeça: fazer o necessário para poder ter uma arma de defesa pessoal. Terei que me informar melhor sobre o que a Lei permite mas certamente que o nosso 2.º Vogal do Executivo me ajudará. Estou igualmente certo de que não haverá muitos que me censurem ter mudado de opinião sobre a utilização de armas de defesa pessoal (em certos casos).

O eleito do GCE “Somos Coimbra”



(Afonso Madeira)



MUNICÍPIO DE COIMBRA

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL
NA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE COIMBRA**

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências, através da celebração de contratos interadministrativos entre os municípios e as freguesias (artigo 120.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos interadministrativos obedecem aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A celebração destes contratos interadministrativos é uma medida descentralizadora, que contribui para a consolidação da democracia participada e beneficia as populações, aproximando as decisões dos cidadãos, promovendo a coesão territorial e reforçando a solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a racionalização dos recursos disponíveis;
- As atribuições do Município de Coimbra podem ser prosseguidas pelas suas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem, nos órgãos destas últimas, competências em domínios dos interesses próprios das populações, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- No contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, no quadro de corresponsabilização, cooperação e solidariedade entre as autarquias locais, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias aquelas são confrontadas;
- Que os contratos interadministrativos, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, são autorizados pela Assembleia Municipal e pela Assembleia da União das Freguesias, mediante proposta prévia da Câmara Municipal e da Junta da União das Freguesias.

Em cumprimento da deliberação n.º 207 de 19/02/2018 da Câmara Municipal e da autorização da Assembleia Municipal, de 01/03/2018, ao abrigo dos artigos 33.º, n.º 1, alíneas l) e m) e 25.º, n.º 1, alínea k); dos artigos 116.º a 123.º, 129.º, 131.º e 136.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; da deliberação da Junta da União das Freguesias, de 18/04/2018 e da autorização da Assembleia da União das Freguesias, em 15/05/2018, em conformidade com o disposto no artigo 16.º, n.º 1, alíneas i) e j) e no artigo 9.º, n.º 1, alínea g), ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos n.ºs 11 e 12, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto,



MUNICÍPIO DE COIMBRA

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

ENTRE:

Município de Coimbra, pessoa coletiva com o n.º 506 415 082, com sede na Praça 8 de Maio, em Coimbra, representado, no presente ato, por Manuel Augusto Soares Machado, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, nos termos do disposto nas alíneas a) e c), do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, também designado por Município;

E

União das Freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu), pessoa coletiva com o n.º 510 836 119, com sede no Bairro Sousa Pinto, n.º 37-1.º, 3000 – 393 Coimbra, representada, no presente ato, por João Francisco Monteiro de Lencastre Campos, na qualidade de Presidente da União das Freguesias de Coimbra, outorgando em sua representação, nos termos do preceituado na alínea a), n.º 1, do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, também designada por Freguesia;

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I OBRAS E INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS

Cláusula 1.ª Objeto do contrato

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal, na Junta da União das Freguesias, em matéria de obras e infraestruturas municipais.

Cláusula 2.ª Delegação de competências

- 1- O presente contrato define as competências a delegar na Junta da União das Freguesias, especificando as obras a realizar e que se encontram identificadas na cláusula 4.ª.
- 2- A delegação das competências previstas neste contrato foi negociada entre as Partes outorgantes, e teve em consideração os estudos efetuados, os meios financeiros a transferir e a proximidade da União das Freguesias às comunidades locais.
- 3- Esta delegação não implica o aumento da despesa pública global e visa assegurar o aumento da eficiência na gestão dos recursos pelas autarquias locais, e os ganhos de eficácia do seu exercício pelos órgãos da União das Freguesias, sempre em articulação com a Câmara Municipal de Coimbra.

Cláusula 3.ª Competências delegadas na Junta da União das Freguesias

- 1- É delegada na União das Freguesias a realização das obras municipais em determinadas áreas, nomeadamente, abrigos de passageiros, parques infantis, tratamento paisagístico e arranjos exteriores, rede viária, reabilitação de edifícios e infraestruturas.



MUNICÍPIO DE COIMBRA

- 2- Para os anos de 2019 a 2021, a União das Freguesias deverá apresentar, até 15 de julho do ano anterior ao período a que se refere, um mapa com a descrição das obras municipais a realizar em cada ano, o qual deverá ser negociado entre as Partes, e após aprovação dos respetivos órgãos executivos, assinado pelas autarquias locais outorgantes, ficando apenso ao presente contrato interadministrativo.
- 3- A Câmara Municipal poderá aprovar a alteração ou substituição das obras previstas no presente contrato interadministrativo e os seus apensos, sob proposta devidamente fundamentada, desde que o valor total não ultrapasse a verba indicada para a União das Freguesias.
- 4- Tais propostas de alteração ou de substituição terão de ser entregues à Câmara Municipal, até 31 de agosto de cada um dos anos correspondentes.

Cláusula 4.ª

Identificação das obras municipais delegadas

- 1- No ano de 2018, a União das Freguesias obriga-se a realizar as seguintes obras municipais delegadas:

Designação das obras	Valor (€)
Reconstrução dos passeios na Avenida Marnoco e Sousa - 2.ª fase	31.700,00 €
Reconstrução do passeio na Rua dos Combatentes da Grande Guerra	43.751,29 €
Reconstrução dos passeios na Av. Afonso Henriques	18.178,79 €
Requalificação das Escadas do Cidral	39.669,92 €
Valor total	133.300,00 €

- 2- As obras delegadas no âmbito do último contrato interadministrativo de delegação de competências, anteriormente celebrado, transitarão para o ano de 2018 cumulativamente com as obras agora delegadas, a saber:

Designação das obras	Ponto de situação
Reabilitação do Mercado do Calhabé	Em fase de elaboração do projeto

- 3- Os valores financeiros referentes às obras delegadas no âmbito do anterior contrato celebrado entre as mesmas Partes, não é passível de ser transitado para as obras delegadas no presente contrato.

Cláusula 5.ª

Valores financeiros e modo de afetação

- 1- Os valores financeiros destinados a garantir o exercício das competências delegadas neste contrato têm de respeitar o estipulado nas Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal.
- 2- Os valores financeiros destinados à execução das competências delegadas neste contrato são transferidos para a União das Freguesias, com a aprovação pelo Presidente da Câmara Municipal dos autos de verificação dos trabalhos em obra, e da entrega dos autos de medição e de receção provisória e dos documentos de despesa.
- 3- Os valores financeiros a afetar ao cumprimento do contrato serão, obrigatoriamente, revistos, em função da aprovação anual das Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal de Coimbra.



MUNICÍPIO DE COIMBRA

- 4- Os valores financeiros que reúnam as condições para serem transferidos deverão ser objeto do respetivo compromisso, no cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, devendo igualmente ter enquadramento na rubrica das GOP 03 001 2018/55 -11/4 , com o código orçamental 0102 0805010201.

Cláusula 6.ª

Direitos e obrigações das Partes

1- Constituem direitos da Câmara Municipal:

- a) Proceder à fiscalização da execução do contrato interadministrativo, de acordo com o previsto na cláusula 8.ª;
- b) Apresentar à União das Freguesias sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas no n.º 1, da cláusula 7.ª;
- c) Solicitar à União das Freguesias as informações e documentação, nos termos da cláusula 8.ª.

2- No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal obriga-se a:

- a) Transferir os valores financeiros necessários ao pagamento das despesas acordadas e resultantes da execução das competências delegadas, nos termos do n.º 2, da cláusula 5.ª.
- b) Prestar apoio técnico à União das Freguesias, através do Gabinete de Apoio às Freguesias, da Câmara Municipal, a quem compete o acompanhamento e verificação das obras delegadas, os esclarecimentos de quaisquer dúvidas e o apoio na resolução de dificuldades de natureza técnica.

3- Constituem direitos da União das Freguesias:

- a) Receber atempadamente os valores financeiros, após a apresentação dos comprovativos de despesa, autos de medição e de receção provisória;
- b) Solicitar à Câmara Municipal, quando necessário, apoio técnico para a execução das competências delegadas.

4- No âmbito do presente contrato interadministrativo, a União das Freguesias obriga-se a:

- a) Exercer as competências delegadas, de modo eficiente;
- b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis à sua execução;
- c) Afetar os recursos necessários ao cumprimento do presente contrato interadministrativo, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas daí resultantes;
- d) Em obras que careçam da elaboração de projetos, apresentar todos os elementos técnicos que permitam a avaliação e aprovação dos mesmos, os quais devem cumprir todas as normas legais e regulamentares que lhes sejam aplicáveis, nomeadamente, o Plano Diretor Municipal de Coimbra e o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;
- e) Cumprir as normas do Código dos Contratos Públicos e da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro);
- f) Sinalizar devidamente as obras com painéis indicativos, de acordo com modelo a definir pela Câmara Municipal;
- g) Apresentar, para aprovação do Presidente da Câmara Municipal, as propostas de sinalização de toponímica;
- h) Prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na cláusula 8.ª;
- i) Ter todas as obras acordadas concluídas até ao dia 30 de novembro do ano correspondente, para que a aprovação dos documentos de despesa inerentes aos pagamentos tenham lugar no respetivo ano económico.



MUNICÍPIO DE COIMBRA

Cláusula 7.ª

Reuniões entre as Partes

- 1- Para uma maior e melhor articulação entre o Município e a União das Freguesias, no âmbito do presente contrato, podem os representantes reunir-se trimestralmente, ou sempre que tal se revele necessário, devendo, para isso, cada uma das autarquias locais nomear os seus representantes.
- 2- Das reuniões referidas no número anterior devem ser lavradas as atas respetivas.

Cláusula 8.ª

Fiscalização

- 1- A fiscalização do cumprimento do presente contrato será efetuada pelo Gabinete de Apoio às Freguesias da Câmara Municipal, que promoverá reuniões conjuntas e periódicas, com a Junta da União das Freguesias, e realizará visitas aos locais onde são executadas as obras, podendo solicitar todas as informações e documentação que considere relevantes para essa avaliação.
- 2- No caso de a Câmara Municipal entender que se deve proceder a alterações ao modo como as obras estão a ser executadas, devem as recomendações ser acatadas, pela União das Freguesias.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES COMUNS

Cláusula 9.ª

Comunicações

- 1- As notificações e comunicações da União das Freguesias para a Câmara devem ser feitas por escrito, através de ofício ou por via de correio eletrónico (geral@cm-coimbra.pt), endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal.
- 2- As comunicações do Município para a União das Freguesias devem ser feitas por escrito, através de ofício ou através de correio eletrónico (ufcoimbra@gmail.pt), endereçadas ao Presidente da Junta da União das Freguesias.
- 3- A União das Freguesias deve comunicar de forma célere ao Município, nos termos previstos no número anterior, qualquer situação que afete ou possa, comprovadamente, vir a afetar, de forma significativa, a execução do presente contrato.

Cláusula 10.ª

Modificação do contrato

- 1- O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as Partes, sempre que as circunstâncias em que se fundou a decisão de acordar a delegação de competências sofrerem uma alteração anormal e imprevisível, bem como por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
- 2- A modificação obedece à forma escrita e tem de ser aprovada nos mesmos termos deste contrato.

Cláusula 11.ª

Cessação

- 1- O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.



MUNICÍPIO DE COIMBRA

- 2- A mudança dos titulares dos órgãos das autarquias locais contraentes não determina a caducidade do contrato, porém, de acordo com o artigo 126.º, n.º 3 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os outorgantes podem promover a denúncia, no prazo de seis meses após a sua instalação.
- 3- O Município e a União das Freguesias podem revogar este contrato por mútuo acordo.
- 4- As Partes podem resolver este contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- 5- No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, as Partes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 6- A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
- 7- Os contraentes podem suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 4.
- 8- À suspensão do contrato, prevista no número anterior, é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 5 e 6.

Cláusula 12.ª

Período de vigência

O presente contrato vigorará até ao termo da duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, sem prejuízo do estipulado na cláusula anterior.

Cláusula 13.ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvida a Junta da União das Freguesias.

Cláusula 14.ª

Casos omissos

Em tudo o que neste contrato for omissis aplicar-se-á, subsidiariamente, o seguinte:

- a) O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) O Código do Procedimento Administrativo;
- c) O Código dos Contratos Públicos;
- d)

Cláusula 15.ª

Produção de efeitos

- 1- O presente contrato interadministrativo será assinado entre as partes e produz efeitos a 1 de janeiro de 2018.

Os outorgantes declaram estar legalmente mandatados e de acordo com o presente contrato interadministrativo, que é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.



MUNICÍPIO DE COIMBRA

Paços do Município de Coimbra, 31 de julho de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra

(Manuel Augusto Soares Machado)

O Presidente da Junta da União das Freguesias de Coimbra

(João Francisco Monteiro de Lencastre Campos)

Anexo 1

14:36

De: UfCoimbra Coimbra <ufcoimbra@gmail.com>
Assunto: Assembleia Extraordinária
Para: Eu

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da Freguesia da União das Freguesias de Coimbra,
Doutor Afonso Madeira

Boa tarde,

Em meu nome e em nome do executivo, venho solicitar-lhe a convocação de uma Assembleia extraordinária para o mês de Agosto. A necessidade desta Assembleia decorre da exigência da CMC para que lhe submetamos as obras do protocolo Interadministrativo para 2019, até 30 de Agosto. Os pontos que gostaríamos que fossem discutidos são:

- Aprovação do Contrato Interadministrativo de Acordo de Execução 2018 a 2021
- Discussão e aprovação das obras a submeter à CMC de acordo com o Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal de Coimbra para 2019
- Discussão e aprovação dos protocolos com a Fundação de Cardiologia/Delegação de Centro e Escola de Enfermagem de Coimbra
- Outros assuntos.

Sem outro assunto de momento subscrevo-me com grande estima,

João Francisco Monteiro de Lencastre Campos,
Presidente da União das Freguesias de Coimbra


Bálinta Sousa Pinto, n.º 37, 3900-393 Coimbra, PORTUGAL
ufcoimbra@gmail.com
+351 239 095 439
www.ufcoimbra.pt

—LOGOTIPO CORES _ DESIGNAÇÃO _ UFCOIMBRA.png



À
Assembleia de Freguesia da
União de Freguesias de Coimbra
(com entrega, por mão própria, à Mesa)

Assunto: Cessaçãõ do exercício de funções de Presidente da Assembleia de Freguesia

Eu, Afonso Miguel de Freitas Tavares Madeira, portador do cartão de cidadão n.º 08915301, válido até 14.02.2021, eleito pelo grupo de cidadãos eleitores “Somos Coimbra”, venho, por este meio, solicitar a cessaçãõ das funções de Presidente desta Assembleia de Freguesia, não obstante ser minha intenção permanecer membro da mesma Assembleia.

Costuma dizer-se que “cada qual é para o que nasce”. Talvez seja verdade.

De todo o modo, 10 meses do exercício de funções como Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia já me permitem dizer que não sou adequado a este cargo.

Pede deferimento,

Afonso Miguel de Freitas Tavares Madeira

Coimbra, 28 de Agosto de 2018